



PROJETO DE LEI Nº 53/2024

Autoria: João Januário Ladeira
Nº do Protocolo: 116/2024
Protocolado em: 14/11/2024 11h36

Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença por assiduidade.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para os fins de direito previstos na Lei nº 810/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no caput deste artigo não incidirá de forma retroativa e será devido a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo procederão à recontagem do tempo do serviço, promovendo a revisão do cálculo do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, previstos nos art. 60 e 81 da Lei nº 810/91, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para essa finalidade no orçamento do exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de novembro de 2024.

Vereador João Januário Ladeira





JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia, a contagem do período mencionado foi suspensa para efeito de aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade. Dessa forma, para evitar prejuízo aos agentes públicos, o período será considerado, sem efeitos financeiros imediatos, para não gerar despesa não prevista no orçamento municipal.

Destaca-se que a proposta não possui impacto financeiro imediato para o Município, vez que os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional.

Sobre aplicação da LC 173, o Tribunal de Contas de Minas Gerais respondeu à Consulta 1114737, sob a relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, assim definindo os seus efeitos sobre a contagem de tempo dos servidores públicos:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA. CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.

1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.

2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".

3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar. [CONSULTA n.





MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



1114737. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2022.
Disponibilizada no DOC do dia 16/01/2023. Colegiado. PLENO.]

Com efeito, à luz do posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, extinta a vigência temporária da Lei Complementar nº 173, o período que ficou suspenso de contagem de tempo de serviço público – de 28/05/2021 a 31/12/2022 – conforme previsto no art. 8º, IX, pode ser contado, **retroativamente**, para fins de quinquênios e outras vantagens.

Isto posto, está reconhecido que o período de 28 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2022 deverá ser contando para fins de quinquênio e outras vantagens, posto que, nos termos da Consulta, 1114737 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, *"ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes"*.

Documento assinado digitalmente por João Januário Ladeira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmvicosas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SBCNH-1LRPF-Y8BEX-GP3GX-C5WXM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Silviano Brandão, nº 05 - Centro - CEP 36.570-035 - Viçosa - MG - Contato: (31) 3899-7500 - Email: camara@camaravicosas.com.br





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 53/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/11/2024 11:35:04
Hash Interno: Isayuxbsfourmqonxwfpatrg8j7bbvtdhcmhsta



Chave de Verificação

SBCNH-1LRPF-Y8BEX-GP3GX-C5WXN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
283.***.***-87	João Januário Ladeira	Assinado em 14/11/2024 11:36

